



PROJECTO DE LEI N.º 717/X/4.ª

APROVA NORMA TRANSITÓRIA PARA RESOLVER A SITUAÇÃO DOS JUÍZES AUXILIARES NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Artigo 1.º

Aditamento à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho

É aditado à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho, um novo artigo, designado por Artigo 2.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º-A

Disposição transitória

1. As regras de acesso aos Tribunais da Relação, previstas na presente lei, não se aplicam aos Juízes de Direito já nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura como auxiliares para estes tribunais.
2. Aos Juízes de Direito, que à data da nomeação como auxiliares dos Juízes referidos no n.º 1 os precediam em antiguidade e mérito, também não são aplicáveis as regras de acesso aos Tribunais da Relação, previstas na presente lei, desde que concorram a estes Tribunais nos próximos três movimentos judiciais.
3. Aos Juízes de Direito referidos nos números anteriores são aplicáveis as regras de concurso constantes dos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Junho, na redacção anterior à presente lei.»

Palácio de S. Bento, 8 de Maio de 2009

Os Deputados,

